**Processo: 1104 000367/2018**

**Interessado:** Controladoria Geral do Estado

**Assunto:** Lei de Acesso à Informação

**Senhor Cidadão,**

Trata-se de processo administrativo relativo a pedido de acesso a informação, autuado sob protocolo e-SIC nº 805/2018, onde foi solicitada a seguinte informação a esta Controladoria Geral do Estado – CGE:

***“Prezado, Solicito informações referentes a resolutividade das manifestação/pedidos de Acesso à Informação, encaminhadas e respondida dentro do prazo à Controladoria Geral do Estado. Ex: os cidadãos em 2017, fizeram 100 manifestações a ouvidoria Geral do Estado. A Ouvidoria verificou que as 100 deveriam ser respondidas pela Controladoria Geral do Estado e encaminhou para este órgão. A Controladoria por sua vez respondeu 99 dentro do prazo estabelecido por lei. Por tanto, a resolutividade da Controladoria-Geral do Estado é de 99%.***

***Atte.***

***Jeison Silva..”***

Inicialmente, cabe mencionar o artigo 12 do Decreto Estadual nº 26.320/2013, uma vez que o mesmo disciplina o procedimento para recepção dos pedidos de acesso à informação, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, *in verbis:*

**Art. 12.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar a data, local e modo para a realização da consulta à informação, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Analisando o conteúdo descrito, se verifica que o mesmo trata-se de solicitação sobre a resolutividade em relação aos pedidos iniciais recebidos e respondidos por esta Controladoria.

Em que pese o requerente não ter estipulado um lapso temporal específico, este órgão de controle interno adotou como marco inicial a implantação do novo e-SIC Alagoas, ou seja, junho de 2017, e, como marco final, a data da elaboração desta proposta, ou seja, 23/05/2018.

Sendo assim, passamos a informar que no período entre 01/06/2017 à 23/05/2018, foram recebidos 30 pedidos iniciais de acesso a informação e todos respondidos dentro do prazo legal, ou seja, 20 dias, com a possibilidade de prorrogação por mais 10 dias, conforme informações colhidas do sistema e-SIC Alagoas.

Diante das informações supra mencionadas, demonstra-se o percentual de 100% (cem por cento) de resolutividade dos pedidos iniciais de acesso a informação direcionados e respondidos por esta Controladoria Geral do Estado.

Ademais, comunicamos que poderá ser interposto recurso perante a Controladoria Geral do Estado, nos casos disposto no artigo 46, do Decreto Estadual nº 26.320/2013, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da presente resposta.

Por fim, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone (82) 3315-3631 ou e-mail: [sic@cge.al.gov.br](mailto:sic@cge.al.gov.br).

Maceió – AL, de Maio 2018.

**Murilo de Albuquerque Alcântara Sobrinho**

Assessor de Controle Interno

Serviço de Informação ao Cidadão

De acordo.

**Thiago Paiva Ferreira**

Autoridade de Monitoramento da LAI